

LEITURA EM  
PLENÁRIO



**Ofício nº. 034/2021**

**Do: Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.**

**Para: Câmara Municipal de Paraty**

**A/C: Valceni da Silva Teixeira - Presidente**

Paraty 15 de Setembro de 2020.

Ilmo Sr,

Encaminho **Termo de Colaboração nº01/2021** - Celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos** e a **Associação São Vicente de Paulo**, conforme estabelece o Art. nº 116 - § 2º da Lei nº 8.666/93, para ciência de V. Senhoria.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Marcio Eleotério da Silva**  
Secretario Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.  
Matrícula 302.983

RECEBIDO EM 16/09/2021

NOME Carolina

MATRICULA. 591

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARATY E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, PARA EXECUÇÃO DO REPASSE FUNDO A FUNDO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL ORDENADOR DO FUNDO.**

**I - CONCEDENTE:** O **Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 16.595.731/0001-67, com sede na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sito à Avenida Roberto da Silveira, s/n, Vila Colonial, Trevo da Cidade - Paraty/RJ, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. Márcio Eleotério da Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 39603607 SSP/SP e CPF/MF nº. 008.297.207-90, residente à Rua Manoel Roque de Alvarenga nº 149 - Portão de Ferro III - Paraty/RJ;

**II - CONVENIENTE:** **Associação de Caridade São Vicente de Paulo**, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 29.050.598/0001-05, com sede a Rua Marechal Santos Dias, nº 06 e 08 - Centro Histórico - Paraty - RJ, CEP: 23.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.050.598/0001-05, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, por seu Administrador Judicial, Sr. **Marcelo dos Santos Maia**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02683831001, e inscrito no CPF/MF nº 094.833.627-76, residente e domiciliado à Rua Lavrador João Alves Filho s/nº - Casa 34 - Areal - Angra dos Reis/RJ - CEP: 23932-140, considerando a transferência de recursos financeiros do Fundo a Fundo, resolve celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações subseqüentes, e respectiva regulamentação, pela legislação tributária pertinente, e ainda, pelas cláusulas e condições a seguir:

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

**Considerando** que a **Associação São Vicente de Paulo** é uma associação civil, sem fins lucrativos, que visa socorrer a velhice desamparada dentro do espírito cristão;

**Considerando** que a **Associação São Vicente de Paulo** integra o **Conselho Municipal dos Idosos de Paraty**;

Resolvem as partes, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento o repasse financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – à Associação São Vicente de Paulo, **para a execução do repasse Fundo a Fundo visando o atendimento de pessoas idosas no Município de Paraty.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Da Associação de Caridade São Vicente de Paulo:**

- Enviar ao Fundo Municipal de Assistência Social, os relatórios de atendimento das pessoas atendidas pela Associação;
- Enviar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da parcela transferida, a prestação de contas dos gastos efetuados;
- Manter a documentação atualizada, tanto do presidente, quanto da Associação, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- Enviar o relatório de atividades que será desenvolvida pela Associação durante o ano corrente.

**Do Fundo Municipal de Assistência Social:**

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

Transferir para a Associação São Vicente de Paulo, o repasse **FUNDO A FUNDO** até o término deste Instrumento, o valor global de **R\$ 33.580,00 (trinta e três mil quinhentos e oitenta reais)**, referente ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social, o qual só poderá ser utilizado para despesas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, referente à estimativa das **31 (trinta e uma) parcelas** faltantes, sendo que 09 (nove) parcelas são referentes a 2018 e 12 (doze) parcelas de 2019; e 10 (dez) parcelas de contrapartida referentes ao ano de 2019.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos fará o repasse para a Associação São Vicente de Paulo de acordo com os valores financeiros que forem **desbloqueados** pelo NOB/SUAS.

### II- A CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o **Plano de Trabalho** e com as normas técnicas que regulamentam o projeto;
- b) Propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observando o disposto na Cláusula Quinta;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- I) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

J) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- Para execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO dá-se o valor total de **R\$33.580,00 (trinta e três mil quinhentos e oitenta reais)**. Ocorrendo às despesas à conta do **Banco 104, Agência 2914, Conta Corrente nº. 4-2 – Operação 03.**

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da **Dotação Orçamentária ficha nº 558 e rubrica nº3.3.90.39.00 08.241.0121.2235.0000 - Atendimento à Pessoa da Terceira Idade, alocada no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Nota de Reserva Orçamentária nº 1452.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos para a cobertura de despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão liberados através de transferência bancária à **CONVENIENTE.**

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

**Parágrafo Segundo** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### **CLÁUSULA QUINTA: - DA DESPESAS DE CUSTEIO**

Classifica como Despesas de Custeio as despesas realizadas pela Administração, na manutenção e operação de serviços internos e externos já criados, a saber.

- Material pedagógico e didático;
- Material de higiene e limpeza;

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

- Gêneros alimentícios;
- Material esportivo e vestuário;
- Despesas com serviços fotográficos e filmagem desde que sejam esporádicas;
- Despesas relacionadas com veículos desde que estejam no domínio da entidade de manutenção, reparo e/ou combustível;
- Serviços de terceiros;
- Pequenos reparos nas instalações físicas (pintura, reboco, rede elétrica e hidráulica, etc).

### São considerados desvios de objeto o pagamento de:

- Pagamento de salário a servidor (estadual, municipal, DF)
- Recolhimento de Encargos sociais (GPS e FGTS).

**Parágrafo único** - Aos recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições à esta entidade beneficiada **NÃO** podem ser redistribuídos à outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório;

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo período de **12 (doze)** meses;

### CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Associação São Vicente de Paulo** prestará contas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término de vigência deste, definido por este instrumento, na forma da legislação que rege tais comprovações, identificando-as e arquivando-as no respectivo órgão de contabilidade, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externos composta dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento ao ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) relatório de execução do Plano de Trabalho contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- c) relatório mensal de frequência dos idosos assinado pelo responsável pela organização ou instituição;

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

- d) demonstrativo geral de despesas (Anexo III);
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa (Anexo II);
- f) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- g) cópias dos comprovantes de pagamento devidamente identificados (cheques nominais e transferências bancárias);
- h) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- i) conciliação do saldo bancário
- j) cópia autenticada dos comprovantes de despesas a seguir:
  - k)
    - \* recibos de pagamentos de salários, quitados e vistoriados;
    - \* notas fiscais e RPA, atestados por dois funcionários da instituição;
    - \* guias (de recolhimento de encargos sociais e impostos, tais como INSS, FGTS, ISSQN, IRRF);
  - l) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados no Projeto à conta do **CONCEDENTE**, a saber Agência 2914, Conta Corrente 4-2 Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Primeiro** – O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**Parágrafo Segundo** - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome do (da) **CONVENIENTE** e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas da **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**Parágrafo Quarto** - As prestações de contas serão avaliadas:

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

**I** - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

**II** - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

**III** - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho;
- b) omissão no dever de prestar contas;
- c) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIENTE** compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de **inexecução** do objeto do presente instrumento, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade que resulte prejuízo ao erário público.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, os saldos remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente do órgão gestor dos recursos.

### CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA:

Firmado o compromisso, no caso de inadimplência, a **CONVENIENTE** ficará sujeita às seguintes penalidades:



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

- Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços ora contratados;
  - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de persistência do atraso por mais de 10 (dez) dias, sem prévia justificativa aceita pelo setor competente, em qualquer caso que motive a rescisão contratual;
  - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do repasse;
  - Outras faltas cometidas pela **CONVENENTE**: sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração, fixados a critério da Administração Pública;
  - A **CONVENENTE**: assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município de Paraty, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
  - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município de Paraty poderá impor à **CONVENENTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93:
- Parágrafo Primeiro:** As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente;

**Parágrafo Segundo:** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao Município de Paraty e decorrentes do presente instrumento far-se-á pelo processo de execução fiscal;

**Parágrafo Terceiro:** Se o Município de Paraty tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista no parágrafo anterior;

### - DO PAGAMENTO:

- A título de penalização por eventuais atrasos de pagamento por responsabilidade da **CONCEDENTE**, esta ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore" incidente sobre o valor da fatura em atraso;
- A título de compensação financeira por atrasos de pagamento, será pago o valor equivalente a variação da taxa referencial - TR, "pro rata tempore".

### CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **CONVENENTE** é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

**Parágrafo único** - A inadimplência da **CONVENENTE**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses: descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas; superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem inexecutável.

**Parágrafo único:** ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas do recurso efetivamente utilizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecida as normas do TERMO DE COLABORAÇÃO.

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos bem como para a suplementação de seu valor, antes do término da vigência especificada no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo relevância para o interesse público a alteração no plano de trabalho decorrente dos rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, devidamente justificada e formalizada a proposta, mediante aprovação pela administração pública e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Termo de TERMO DE COLABORAÇÃO será de acordo com as estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENENTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser prontamente atendidas pelo CONVENENTE sem ônus para a CONCEDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, no jornal incumbido de realizar as publicações dos Atos Oficiais do Município de Paraty, a expensas do Município.

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

**Parágrafo Primeiro** - Assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO, o órgão repassador dará ciência do mesmo à **Câmara Municipal de Paraty**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraty, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Integra o presente instrumento o anexo descrito a seguir:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho.

Estando as partes de acordo com as cláusulas e condições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, subscrito também por duas testemunhas.

Paraty, 23 de Junho de 2021.

**MÁRCIO ELEOTÉRIO DA SILVA**

Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

*Marcelo dos Santos Maia*  
**MARCELO DOS SANTOS MAIA**

Administrador Judicial

Associação São Vicente de Paulo

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*

Nome:

CPF: 555 347-12

*[Handwritten signature]*

Nome:

CPF 089.296.289-65